



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Félix Araújo

PROJETO DE LEI 175/2009

Em 14 de 09 de 2009

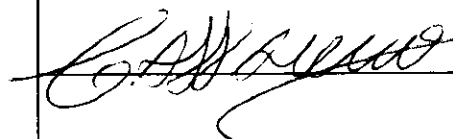
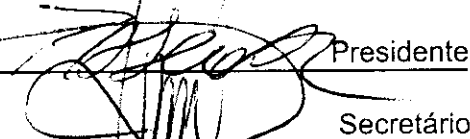
AUTOR; João Dantas

Ementa Dispõe sobre o obrigatoriedade da presença de intérprete de Libras- Linguagem Brasileira de Sinal nas aulas teóricas ministradas nos Centros de Formação de Condutores-CFC's de Campina Grande-Pb e dá outras providências.

Distribuição

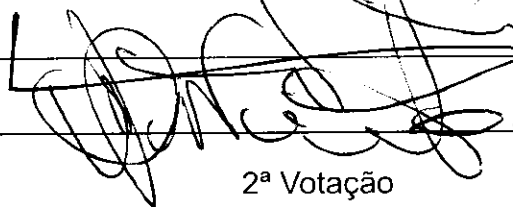
a Comissão de Redação e Justiça
para parecer

S.S. Câmara Municipal 15 de 09 de 2009

 Presidente
 Secretário

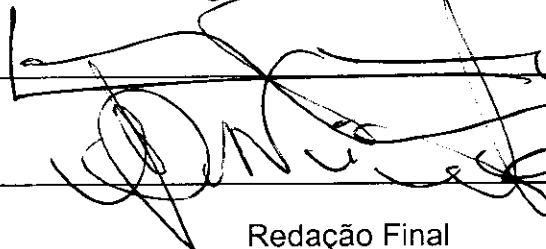
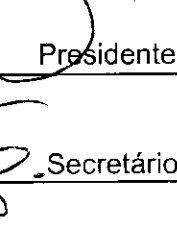
1ª Votação

Aprovado em Sessão de 17 de 12 de 2009

 Presidente
 Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 17 de 12 de 2009

 Presidente
 Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR JOÃO DANTAS**

Projeto de Lei Nº 375/2009

Campina Grande-PB, 15 de setembro de 2009

Ementa:

Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 14/09/09, 17:00hs

ASSINATURA

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete de Libras – Linguagem Brasileira de Sinal nas aulas teóricas ministradas nos Centros de Formação de Condutores – CFC's de Campina Grande-PB e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da presença de interprete de LIBRAS – Linguagem Brasileira de Sinais nas aulas teóricas ministradas pelos Centros de Formação de Condutores em funcionamento no município de Campina Grande-PB.

Art. 2º A obrigatoriedade estabelecida no artigo 1º, deverá ser observada apenas quando alunos deficientes auditivos matriculados em cursos de preparação para o trânsito.

Parágrafo único. Fica vedada a cobrança de valores diferenciados entre alunos surdos e não surdos matriculados no curso de que trata o caput.

Art. 3º O Centro de Formação de Condutores que descumprir a presente lei, perderá imediatamente o alvará de funcionamento.

Art. 4º A fiscalização da presente lei, é de responsabilidade da Procuradoria do Consumidor Municipal – PROCON.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.


JOÃO DANTAS
Vereador PTN



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR JOÃO DANTAS**

Projeto de Lei Nº _____ / 2009

Campina Grande-PB, 15 de setembro de 2009

Ementa:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete de Libras - Linguagem Brasileira de Sinal nas aulas teóricas ministradas nos Centros de Formação de Condutores - CFC's de Campina Grande-PB e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora e

Senhores Vereadores:

"É impossível para aqueles que não conhecem a língua de sinais perceberem sua importância para os surdos, sua enorme influência sobre a felicidade moral e social dos que são privados da audição e sua maravilhosa capacidade de levar o pensamento a intelectos que de outra forma ficariam em perpétua escuridão. Enquanto houver dois surdos no mundo e eles se encontrarem, haverá o uso de sinais."(J.Schuylerhong)

Segundo dados do IBGE, existiam no Brasil 5.750.809 pessoas com problemas relacionados à surdez - 519.560 com idade até 17 anos e 276.884 entre 18 e 24 anos. Dados do MEC mostram que, em 2003, 56.024 aluno surdos freqüentavam o ensino fundamental; 2.041, o médio. Somente 3,6% do total de surdos matriculados conseguiu concluir a educação básica, o que comprova a exclusão escolar provocada pelas barreiras na comunicação entre alunos surdos e professores.

Além da exclusão escolar, o desconhecimento da língua brasileira de sinais - LIBRAS por parte da comunidade ouvinte, tanto da linguagem oral

como escrita, bem como da falta de profissionais de intérpretes para suprir estas dificuldades acabam por acentuar a exclusão social dos surdos.

O direito à comunicação é um direito essencial do ser humano, mas foram anos de luta para que os surdos tivessem seu direito reconhecido, lhes sendo garantido o direito à acessibilidade às informações, cuja língua deve ser ensinada e utilizada em todos os meios de comunicação.

A língua brasileira de sinais - LIBRAS permite ao surdo sua integração social e participar como cidadão. É preciso mais que ter uma língua, ter um país que a reconhece como direito essencial.

Para a inclusão dos surdos e a efetivação do direito à informação é imprescindível o reconhecimento do profissional de intérprete de libras, que é quem efetua a comunicação entre surdo e ouvinte; surdo e surdo; surdo-cego e surdo; ouvinte e surdo-cego, devendo o mesmo ter domínio da língua de sinais; conhecimento das implicações da surdez no desenvolvimento do indivíduo surdo; conhecimento da comunidade surda e convivência com ela.

O intérprete é um profissional bilingüe, habilitado na interpretação da língua oral, da língua de sinais, da língua escrita para a língua de sinais e da língua de sinais para a língua oral.

Desde já contamos com o indispensável apoio desta Egrégia Casa legislativa para sua aprovação.



JOÃO DANTAS
Vereador PTN